



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUINDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

INDICAÇÃO N. 031/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17/06/2024

Dispõe sobre a autorização da disponibilização de aparelhos auditivos a população de baixa renda do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a autorização da disponibilização de aparelhos auditivos a população de baixa renda do município de Eusébio, e dá outras providências”***.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.^a, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 14 DE JUNHO DE 2024.

Neila de Castro Sá
VEREADORA – DC



PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 031/2024)

Dispõe sobre a autorização da disponibilização de aparelhos auditivos a população de baixa renda do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, aparelhos auditivos a população de baixa renda do município de Eusébio.

Parágrafo único. Para o recebimento do aparelho, observar-se-á:

I – a apresentação de comprovação de residência atualizado (máximo 3 meses) neste município;

II - a apresentação de laudo médico realizado nas unidades municipais de saúde e diagnosticando a deficiência;

III – o critério renda familiar mensal, cujo a concessão se dará aquele que possuir a renda inferior a dois salários-mínimos e que esteja devida e regularmente cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com agentes da esfera privada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, DE DE .

Neila de Castro Sá
VEREADORA – DC



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUINDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de saúde pública, nos casos onde a assistência dependa de aparelhos ou equipamentos, deve o ente estatal implementar a entrega dos referidos aparelhos ou equipamentos, pois somente assim tal serviço seria prestado de forma integral. O objetivo dessa propositura é conceder a população de baixa renda (inscrita no CadÚnico) por meio do Poder Público Municipal a doação de aparelhos auditivos. Com tais doações, podemos destacar inúmeras melhorias, como o desempenho escolar das crianças e jovens beneficiados e uma melhor integração ao convívio social e no mercado de trabalho.

Ante o exposto, com fulcro no quanto aqui anotado, solicitamos o apoio de nossos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste incluso Projeto de Lei.